



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO 56/2022

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** e a empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº 10.478.051/0001-87, com sede administrativa na Rua Carlos Gomes Nº 250, Centro, cidade de Jaborá-SC, neste ato representado pela Sra. **VANESSA CRISTINE FUNEZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 774.\*\*\*.\*\*\*-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.629.488/0001-71, com sede na Rua Paulino Pedro Hermes, n.º 3000, Bairro Nossa Senhora do Rosário, na cidade de São José/SC, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **MARILÉIA BENINCÁ DE SOUZA**, portador do CNPF/MF nº 3\*6.86\*.02\*-9\* e do CI.RG nº 5\*9.\*\*0.0, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, n.º 900, Bairro Roçado, na cidade de São José/SC, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 58/2022, Dispensa de Licitação nº 22/2022, homologado na data de 04/07/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR VIA GPRS E GERENCIAMENTO DE FROTAS COM FORNECIMENTO E INTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Valor Mensal	Preço total
1	14	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM CHIP MULTI-OPERADORA E IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA.	R\$ 66,00	R\$ 924,00	R\$ 5.544,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 5.544,00</b>

1.3 Os itens deverão atender rigorosamente as exigências e serem entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 22/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. A contratada deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais de Educação e Desporto e de Saúde;

2.2. Os Serviços de Rastreamento Veicular, objeto deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retificado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação

2.3. O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término se dá no dia 31 de dezembro de 2022.

2.4. No interesse da administração e por determinação do Prefeito Municipal, o Contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.5. O serviço deverá ser prestado conforme solicitação e indicação apresentada pelo Departamento de Compras e Licitações juntamente com o responsável designado pela secretaria gestora.

2.6. A Contratada deverá prestar os serviços de rastreamento veicular tal como descrito previamente no objeto da contratação, todos os equipamentos deverão ser fornecidos por meio de regime de comodato durante prazo definido na contratação, deverá também garantir a funcionalidade dos sistemas de Rastreamento Via Internet, Mapeamento em tempo real, Relatórios gerenciais, Central de Monitoramento e Serviços de Suporte Técnico e Treinamentos de capacitação para usuários do sistema.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

3.1. O valor total ora contratado é o de **R\$ 5.544,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.

3.2. O pagamento será realizado de forma mensal, conforme proposta apresentada e valores constantes nos autos do Processo Licitatório, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022.

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
PROJ./ATIV. 2.017 - Manutenção Do Transporte Escolar
112 - 3.3.90.00.00.00.00.1001 – Aplicações Diretas

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
PROJ./ATIV. 2.036 – Apoio Estudantes Ensino Superior e ou Profissionalizante
118 - 3.3.90.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
PROJ./ATIV. 2.038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Desporto
116 - 3.3.90.00.00.00.00.1001 – Aplicações Diretas

ENTIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJ./ATIV. 2.046 – Manut. Ações de Serv. Atenção Primaria
69 - 3.3.90.00.00.00.00.3081 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 Executar as apresentações teatrais em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;

5.1.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.1.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.1.6 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;

5.1.7 A empresa contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

**5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;

5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.

5.2.5 Promover através de servidor, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Educação e Desporto Sra. Karla Pezavento e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. Vanessa Cristina Funez.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. O recebimento do objeto do contrato se dará nos seguintes termos:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

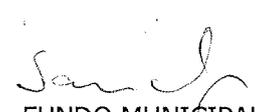
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 04 de julho de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
VANESSA CRISTINE FUNEZ  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

MARILEIA BENINCA Assinado de forma digital por  
DE MARILEIA BENINCA DE  
SOUZA:37686402991 Dados: 2022.07.06 14:04:28  
-03'00'

**KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.  
MARILÉIA BENINCÁ DE SOUZA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
CPF: \*\*8.\*33.8\*\*-0\*

**ENRIK MIGUEL GANDIN**  
CPF: \*\*2.\*18.5\*\*-0\*